



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.487 de 29 de dezembro de 2005.

Projeto de Lei nº 5.614
Autor: Poder Executivo Municipal

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 4.223/93, alterado pela Lei nº 4.483, de 16 de fevereiro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 9º da lei nº 4.233/93, alterada pela Lei nº 4.483 de 16 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Promoção do turismo - SETURMA, responsável pela formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo, com a seguinte composição:

- I – Secretário da SETURMA, como Presidente do Conselho;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de planejamento e Desenvolvimento - SMPD;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio Agricultura - SEMICA;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA;
- V – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens -- ABAV;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Maceió – SHRBS;
- VII – 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis -- ABIH;
- VIII – 01 (um) representante do Sindicato das Agências de Turismo de Alagoas -- SINDETUR;
- IX – 01 (um) representante do Maceió Convention & Visitors Bureau;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

- X – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Eventos e de Empresas Operadoras em Congresso e Convenções – ABEOC;
- XI – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo – ABRAJET;
- XII – 01 (um) representante do Serviço Nacional do Comércio – SENAC;
- XIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Alagoas – SINGUITUR;
- XIV – 01 (um) representante do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XV – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Cultural – FEMAC.

Parágrafo Único - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.”

Art. 2º - O Governo Municipal de Maceió promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de promoção turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Maceió.

Art. 4º - A política de promoção municipal do turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar na esfera do poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turista na cidade;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

VI – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;


VIII – elaborar o regimento interno do COMTUR.

Art. 6º - Compete ao Prefeito expedir os atos de nomeação dos integrantes do COMTUR, que serão empossados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua nomeação.

Art. 7º - O Secretário da SETURMA providenciará junto ao Prefeito a nomeação dos Conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos e entidades que fazem parte do COMTUR.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

30 / 12 / 2005

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	